



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2023

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **BUHLER E ROSA REMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.872.988/0001-11, com endereço na Rua Arnaldo da Costa Bard, nº 3249, Bairro Sagrada Família, CEP: 95.611-014, em Taquara/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa, para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU 24 horas por dia 7 dias por semana, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a legislação trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença maternidade, férias, desligamento, etc.

1.2 Os profissionais que irão compor o SAMU deverão ser devidamente habilitados para exercer a profissão de técnico de enfermagem, Motorista/ Socorrista e Regulador Administrativo.

1.3 A empresa deverá apresentar previsão para contratação mínima para formar a equipe, para o serviço em regime de trabalho de 12/36 horas de:

- 5 (cinco) técnicos de enfermagem 36 horas semanais
- 5 (quatro) condutores de ambulância 36 horas semanais
- 1 (um) enfermeiro RT 20 horas semanais

1.4 Os profissionais devem ser contratados pelos princípios e critérios da empresa contratada.

1.5 Os serviços serão realizados através de plantões de 12 horas para o motorista /socorrista e técnico de enfermagem.

1.6 A CONTRATADA ficará responsável integralmente por toda e qualquer despesas ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.

1.7 Da Ambulância, materiais e equipamentos, necessários a execução dos serviços, serão disponibilizados pelo município: 01 veículo da marca Mercedes Benz 15 sprint rotan AMB, placas IZJ4H50,



ano e modelo de fabricação 2018/2019, chassi 8AC906633KE1163811 utilizado como Unidade de Suporte Básico destinado ao atendimento em todo município.

1.8 A equipe utilizada na ambulância deverá ser de 02 profissionais, sendo 01 condutor e 01 técnico de enfermagem.

1.9. Local base do SAMU: Rua Abílio Vieira Paiva 175.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

2.1 O preço mensal a ser pago pelo município, referente ao objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 42.900,00** (quarenta e doismil e novecentos reais), totalizando **R\$ 514.800,00** (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais).

2.2 O pagamento ser feito de forma mensal até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal a Secretaria Municipal de Finanças.

2.3 O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.4 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP), certidões negativas de débitos de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.7 O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

- 06- Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar
- 2123 – SAMU Regionalização
- 5489 Outros Serviços Pessoa Jurídica
- 33.90.39.05 – 5504 Serviços Técnicos Profissionais
- 2088- SAMU-União
- 2958- Outros Serviços Pessoa Jurídica
- 33.90.39.04 -3753 Serviços Técnicos Profissionais
- 2086-- SALVAR SAMU- ESTADO
- 2563- Outros Serviços Pessoa Jurídica
- 33.90.39.05- 3754- Serviços Técnicos Profissionais



CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

4.1.1 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

4.1.2 Entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

4.1.4 Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

4.1.5 Condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** certidões negativas de débitos de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, se for o caso; salientando que na falta de qualquer um destes o pagamento ficará retido até o saneamento.

4.1.6 Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.1.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

4.1.8 A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do contrato, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

4.9 – Caberá ao CONTRATANTE:

4.10 O fornecimento dos insumos comumente utilizados no atendimento de urgência e emergência.

4.11 Constitui responsabilidade do CONTRATANTE o seguro obrigatório e o seguro total, bem como, a regularização do veículo.

4.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a Contratada o direito de



qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

4.13 O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

4.14 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.

4.15 Constitui responsabilidade do CONTRATANTE arcar com as despesas referentes ao combustível utilizado pelo veículo.

CLAUSULA QUINTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

6.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

6.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previsto na Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Os casos de rescisão do contrato são previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde que fará a indicação de uma pessoa através de portaria. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLAUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de outubro de 2023.

BUHLER E ROSA REMOÇÕES LTDA
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE
Secretaria Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28